## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## **LEI N° 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e dá outras providências.

- Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: \*Artigo, caput, com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- I reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais;
  - \* Inciso I com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- II sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais;
  - \* Inciso II com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - III estruturação e modernização da polícia técnica e científica;
  - \* Inciso III com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - IV programas de polícia comunitária; e
  - \* Inciso IV com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - V programas de prevenção ao delito e à violência.
  - \* Inciso V com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
  - § 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.
- § 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados:
  - \* § 2°, caput, com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- I realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções;
  - \* Inciso I com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - II desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública;
  - \* Inciso II com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- III qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais;
  - \* Inciso III com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
  - IV redução da corrupção e violência policiais;
  - \* Inciso IV com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
  - V redução da criminalidade e insegurança pública; e
  - \* Inciso V acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003
  - VI repressão ao crime organizado.
  - \* Inciso VI acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - § 3º Terão acesso aos recursos do FNSP:
  - \* § 3°, caput com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
  - I o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; e
  - \* Inciso I acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- II o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, implante Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º deste artigo.
  - \* Inciso II acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.
- § 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo.

\* § 5° acrescido pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho
Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações
na área da segurança pública.
* Artigo com redação dada pela Lei n. 10.746, de 10/10/2003.